



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

PORTRARIA N.º 5.962/2020

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020, EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS(COVID-19), DISCIPLINA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS – ESTUDE EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando Parecer CNE/CED 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das

AT

Jarvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Santo Antônio do Amparo, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 23/03 a 13/04/2020 e 14/04 a 11/05/2020, serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias conforme Decreto municipal nº 1.614/2020.

Art.2.º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA terá início a partir do dia 01/06/2020, estendendo-se pelo período prazo de 60 dias, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA – terá como ferramentas de oferta páginas, redes sociais e grupo de whatsapp e entrega de atividades nas escolas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Santo Antônio do Amparo/MG.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, os auxiliares de serviços gerais, os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no Decreto Municipal nº 1.601/2020 e alterações, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Estude EM CASA;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp.
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas; conforme art. 11 desta portaria.

II – Disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.

Art. 3.º As atribuições dos professores são:

J.A
Panalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Enviar por email ou entregar na escola;

III – Atender às demandas dos pais nos grupos de whatsapp durante o horário de trabalho;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos;

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar/e ou Coordenação/e Diretor / Vice Diretor são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, os que possuem Whatsapp e enviar aos professores para criar o grupo turma.

- a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II – Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa Estude EM CASA. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 desta portaria.

III – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

VII – Coordenar uma videoconferência semanal de avaliação com os professores;

Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares / Supervisor/Coordenador/Diretor/Vice Diretor são:

I – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Imprimir, as atividades para os alunos, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 11 desta portaria.

III – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 6.º As atribuições da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação e Escolas são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 11 desta portaria.

JR

Janvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

III – Trazer para que sejam encaminhados para os alunos os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art.º 11 desta portaria.

Art. 7.º - São atribuições dos profissionais de apoio:

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 8.º - São atribuições dos Diretores Escolares:

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II – Realizar reuniões por webconferência periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo;

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Estude EM CASA.

Art. 9º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º desta portaria;

II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia, no email ou entregar na escola;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos alunos;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no grupo de Whatsapp “turma” os links para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

V – Os professores estarão disponíveis durante todo a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 10 - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Estude EM CASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilização para entrega;

III – Na primeira semana, a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e escolas, entregará os kits de atividades.

IV – Na segunda semana, a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e escolas, entregará os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores;

V – A partir da terceira semana, a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e escolas, entregará os kits de atividades e a avaliação dos professores em relação às atividades

J.A
Parvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

realizadas pelos alunos e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos na semana, para avaliação dos professores;

Art. 11 - Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal 1.601/2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitas durante todo o processo.

Art. 12 - A vigência dos dispositivos dessa portaria está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Santo Antônio do Amparo, 27 de maio de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

Ana Carolina Tomaz de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

